



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR Nº 5ª DA CONCEIÇÃO

INDICE

Introdução.....	2
CAPÍTULO I	
Descrição, localização e Admissão.....	4
CAPÍTULO II	
Serviços	6
CAPÍTULO III	
Funcionamento.....	6
CAPÍTULO IV	
Comparticipações, Pagamentos e Cessação	9
CAPÍTULO V	
Direitos e Deveres dos Utentes e Família.....	11
CAPÍTULO VI	
Direitos e Deveres dos Funcionários.....	12
CAPÍTULO VII	
Disposições Finais.....	13



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR Nº 5ª DA CONCEIÇÃO

REGULAMENTO INTERNO DO LAR “Nossa Senhora da Conceição”

Introdução

A Santa Casa da Misericórdia de Cadaval, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social e no âmbito do seu Compromisso nos termos do estipulado no Artigo 1º nº 3, e através da Mesa Administrativa elaborou um Regulamento Interno específico para a valência do Lar de Idosos, que tem por objectivo principal definir as normas contratuais e orientadoras da valência, com vista ao bom e regular funcionamento da Instituição e suas relações com: Utentes, suas Famílias e Funcionários da valência.

A Santa Casa da Misericórdia tem acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social I.P., organismo do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, que estabelece as normas de funcionamento, os protocolos de cooperação, comparticipa financeiramente, analisa e visa as contas e orçamentos do exercício das suas actividades.

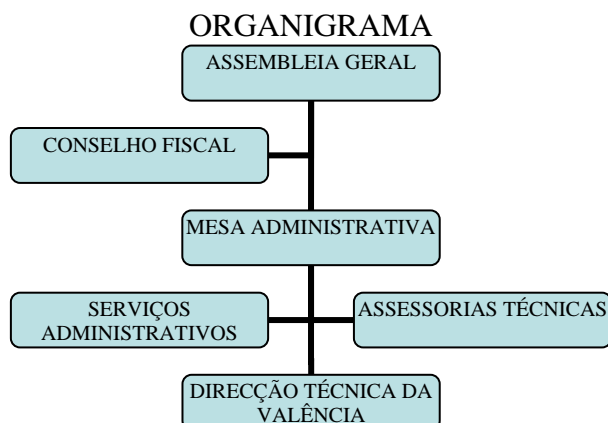
MISSÃO

Garantir a protecção e o apoio aos idosos e suas famílias, sem distinção de raça, religião ou situação sócio económica.

OBJECTIVOS

Promover a satisfação das necessidades de subsistência e existência do utente, contribuindo para a sua capacitação, para o desenvolvimento das suas potencialidades e manutenção da sua autonomia.

Prestar residência a idosos para cuja situação já esgotou as respostas alternativas junto da Família/Comunidade.





SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR N.º S.ª DA CONCEIÇÃO

Assembleia Geral analisa e aprova o Regulamento Interno, as Contas, Orçamentos e Planos de Acção da Santa Casa da Misericórdia de Cadaval.

Mesa Administrativa analisa e aprova o Plano de Acção e de Actividades, as Mensalidades e/as Participações familiares, as Admissões, elabora os Regulamentos Internos e submete-os a aprovação em Assembleia Geral.

Define e gere o quadro de pessoal afecto à valência e é responsável pela definição dos objectivos gerais e regras de funcionamento da valência e demais metodologias que visem a qualidade dos serviços prestados.

Serviços Técnicos elaboram e apresenta relatórios à Mesa Administrativa, avaliam e propõem soluções que visem a melhoria continua dos serviços.

Elaboram e mantêm actualizado o processo social do utente. Procedem ao acompanhamento psicossocial do utente e define projectos de intervenção individualizados.

Colaboram na planificação e definição dos objectivos de todos os trabalhadores ou colaboradores da valência. Elaboram o Plano de Acção Anual submetendo-o á apreciação e discussão da restante equipa técnica, para posterior aprovação da Mesa Administrativa.

São responsáveis pela promoção do bom funcionamento do equipamento, dinamizando as suas relações internas e externas.

São assegurados por técnicos com formação adequada os quais se obrigam a aplicar todos os conhecimentos inerentes à sua formação profissional.

Serviços Administrativos procedem à elaboração do processo administrativo, realizam as marcações de atendimentos sociais, informam, esclarecem e encaminham qualquer pedido de informação, dos Utentes ou seus familiares tendo sempre subjacente o regulamento interno da valência.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR Nº 5º DA CONCEIÇÃO

CAPÍTULO I

(Descrição, Localização e Admissão)

Art.º 1º – A valência de Lar, denomina-se também por Lar Nossa Senhora da Conceição sito na Rua Padre José Inácio Pereira, Nº 44 – 2550-163 Cadaval, é propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Cadaval, Instituição Particular de Solidariedade Social, e destina-se a ser uma resposta social desenvolvida no equipamento do Lar, com alojamento colectivo de utilização temporária ou permanente, para idosos em situação de maior risco de perda de independência e/ ou autonomia.

Art.º 2º – O equipamento destina-se a apoiar idosos de ambos os sexos e suas famílias, abrangendo preferencialmente, o Concelho de Cadaval.

Art.º 3º Horário de Funcionamento

- a) A valência de Lar funciona de forma permanente 24 horas do dia;
- b) Os Serviços Administrativos – Atendimento aos utentes ou familiares todos os dias úteis das 8.30 às 12,30 Horas e 14 às 16,30 Horas;

Art.º 4º – As inscrições serão efectuadas nas instalações do Lar, com o Técnico de Serviço Social, em horário afixado.

Art.º 5º – Condições de admissão:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos, salvo casos excepcionais a considerar individualmente;
- b) Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou do foro psiquiátrico, que prejudique o regular funcionamento da valência;
- c) Vontade manifesta do idoso em efectuar a admissão;
- d) Responder aos inquéritos, apresentar a documentação e submeter-se aos exames médicos requeridos;

Art.º 6º – Constituem critérios orientadores de admissão

- a) Ser natural ou residente no concelho do Cadaval;
- b) Situação de carência sócio – económica;
- c) Isolamento social e/ou familiar;
- d) Incapacidade da família para prestar o apoio adequado ao idoso;
- e) Ter cônjuge ou familiar directo a ser apoiado pela instituição.

Art.º 7º – Processo de Admissão

1- O processo de admissão inicia-se com a formulação do respectivo pedido, sendo constituído o Processo Social do utente, onde constarão os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Comprovativo de inscrição com validade para um ano;
- c) Ficha de registo de visita domiciliária;
- d) Ficha de diagnóstico social;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR N.º 3.º DA CONCEIÇÃO

- e) Ficha sócio – cultural;
- f) Plano de cuidados;
- g) Ficha de contactos familiares;
- h) Ficha de actuação em casos de urgência;
- i) Ficha de objectos pessoais;
- j) Ficha de dietas e hábitos alimentares.

2 - O Processo Clínico é constituído individualmente para cada residente onde constam, salvaguardando a respectiva confidencialidade:

- a) Ficha de registos médicos;
- b) Ficha de registos de cuidados de enfermagem;
- c) Ficha de terapêutica;
- d) Outros elementos complementares de diagnóstico

3- O Processo Administrativo será constituído pelos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, número de identificação fiscal, cartão de beneficiário do sistema de protecção social e cartão de utente (saúde);
- b) Fotocópia do bilhete de identidade, número de identificação fiscal do familiar / pessoa responsável;
- c) Certidão narrativa de nascimento do utente;
- d) Atestado de residência do utente;
- e) Atestado ou informação médica comprovativa de não sofrer doença infecto-contagiosa ou do foro psiquiátrico;
- f) Comprovativo de rendimentos;
- g) Na alínea f) é necessário a apresentação de suporte documental, sem prejuízo das diligências que a Instituição pretenda efectuar;
- h) Proposta de admissão;
- i) Declaração de aceitação do Regulamento Interno da valência;
- j) Contrato de Prestação de Serviços;

Art.º 8º-Acto de Admissão:

- a) A admissão dos utentes é decidida pela Mesa Administrativa, mediante parecer do Técnico de Serviço Social, após estudo e avaliação das situações;
- b) A admissão pressupõe o acompanhamento técnico da preparação/integração do Utente e sua família, proporcionando, sempre que possível, a realização de visitas prévias à Instituição de modo a facilitar a mutua adaptação;
- c) Devem ser indicadas eventuais prescrições médicas e medicamentosas, dietas alimentares e/ou outros cuidados de foro da saúde;
- d) Será efectuado um inventário de todos os bens e valores em posse do utente, sendo entregue um duplicado à pessoa responsável;
- e) A Instituição só se responsabiliza pelos bens deixados à sua guarda;
- f) A roupa do Utente deverá ser previamente marcada com número a atribuir pela Instituição.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR N.º S.º DA CONCEIÇÃO

Art.º 9º – Admissões Temporárias:

- a) Poderão ser efectuadas admissões com carácter temporário ou provisório, sempre que o parecer técnico o justifique e a Mesa Administrativa o aceite, estabelecendo-se acordo prévio escrito quanto ao prazo de permanência.

CAPÍTULO II (Serviços)

Art.º 10º – Os serviços a prestar compreendem:

- a) Proporcionar alojamento em condições de garantir a individualidade do utente;
- b) Assegurar assistência médica e de enfermagem, recorrendo aos serviços de Saúde;
- c) Proporcionar uma alimentação adequada às necessidades dos utentes, garantindo o cumprimento das prescrições médicas;
- d) Garantir a lavagem e o tratamento de roupa;
- e) Garantir a limpeza e a arrumação das instalações;
- f) Prestar cuidados de higiene e conforto;
- g) Prestar apoio psicossocial individualizado e em grupo, promovendo o contacto com a família e a comunidade;
- h) Desenvolver actividades culturais e recreativas de acordo com os interesses da população utente.

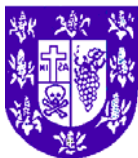
Art.º 11º – Serviços extras.

- a) Medicamentos;
- b) Suplementos alimentares;
- c) Material de penso e enfermagem;
- d) Fraldas;
- e) Realização de meios auxiliares de diagnóstico, consultas externas em regime privado e taxas moderadoras;
- f) Serviços específicos como Calista, Barbeiro, Cabeleireiro, Transportes e Outros;
- g) Colónias de Férias.

CAPÍTULO III (Funcionamento)

Art.º 12º – Visitas aos Utentes

- a) O horário das visitas encontra-se afixado em local visível;
- b) A visita às instalações deverá ser acompanhada pelo responsável técnico ou elemento afecto à Instituição e designado para o efeito;
- c) As visitas aos Utentes do Lar não deverão ser iniciadas sem prévio conhecimento do responsável pela valência ou elemento da Instituição designado;
- d) Os Utentes acamados terão horário de visitas flexível de acordo com as orientações médicas;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR Nº 5º DA CONCEIÇÃO

- e) Os Utentes poderão receber visitas nos quartos, se tal não perturbar a privacidade dos seus companheiros;
- f) São restringidas as visitas no horário das refeições, no período de cuidados de higiene e conforto dos Utentes e no decorrer de reuniões internas.

Art.º 13º – Entrada e Saída dos Utentes

- a) Os Utentes são livres de entrar e sair da valência mediante aviso prévio ao funcionário da respectiva valência;
- b) As entradas e saídas dos Utentes devem cumprir o horário de funcionamento da respectiva valência tendo em atenção o período de repouso dos companheiros de quarto;
- c) Ausências que impliquem o suprimento de uma refeição ou período superior, deverão ser comunicadas ao responsável técnico ou funcionário delegado, que efectuará registo (tempo de ausência, contacto e previsão de regresso);
- d) Em todas as deslocações que o Utente realizar por sua conta e risco ao exterior do equipamento, este assume na íntegra toda a responsabilidade por quaisquer danos morais ou patrimoniais causados a terceiros.

Art.º 14º – Utilização dos espaços e equipamentos

- a) Os espaços da valência destinam-se à utilização dos Utentes, visando a sua participação activa na vida da Instituição, devem no entanto, ser respeitadas as formas de organização do trabalho, evitando a permanência em alguns sectores durante os períodos de maior actividade;
- b) Estes devem ser utilizados de forma a respeitar a privacidade, individualidade de cada Utente, procurando preservar a higiene, arrumação e durabilidade dos equipamentos;
- c) A admissão no quarto será de acordo com a vaga disponível, podendo ocorrer mudança mediante apreciação técnica;
- d) O residente poderá trazer móveis ou outros objectos desde que não interfira na harmonia do espaço físico e prejudique o bem-estar do (s) companheiro (s) ou cause dano à instituição;
- e) O Utente deve utilizar os equipamentos disponíveis na valência com disciplina e moderação sem proceder à sua danificação ou extravio.

Art.º 15º – Roupas e Objectos Pessoais

- a) A aquisição de roupa e outros objectos de uso pessoal são da responsabilidade do Utente e/ou Família, excepto em situações de carência sócio- económica;
- b) Os objectos pessoais serão identificados e registados em impresso próprio fornecido pelo Lar, sendo a marcação individualizada da roupa da responsabilidade do Utente e/ou Familiares;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR Nº 5º DA CONCEIÇÃO

- c) Sempre que ocorram alterações no espólio do utente, estas deverão ser comunicadas ao técnico responsável ou funcionário delegado para o efeito que efectuará o respectivo registo;
- d) À Instituição reserva-se o direito de recusar a guarda de objectos pessoais, sempre que se verifique não dispor de condições que salvaguarde a segurança dos mesmos.

Art.º 16º – Gestão dos Rendimentos do Utente

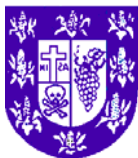
- 1- À Instituição só cabe a responsabilidade, pelos rendimentos do residente que tenham sido depositados à sua guarda, podendo, se este o desejar, apoiá-lo na sua gestão conforme as condições acordadas com o mesmo;
- a) O apoio será concretizado através da conta corrente (Banco Interno) do utente, sob a responsabilidade dos serviços técnicos e administrativos;
- b) O utente que usufrua deste serviço, terá um duplicado da sua ficha individual de movimento, cujo original permanecerá nos Serviços Administrativos;
- c) Os bens e/ou valores do residente serão inventariados na presença do próprio e/ou familiares que comprovem a qualidade de herdeiros legítimos, aos quais, serão entregues mediante assinatura de documento.

Art.º 17º-Alimentação

- a) A elaboração das ementas é da responsabilidade da Chefe de Cozinha, tendo em Consideração as necessidades dos Utentes e princípios dietéticos;
- b) A elaboração da ementa é semanal sendo fixada em local visível junto ao refeitório;
- c) Serão cumpridas as dietas alimentares prescritas pelo médico, sendo da sua responsabilidade o início e o fim;
- d) Horário de refeições:
 - Pequeno-Almoço: 09/10 Horas;
 - Almoço: 12/13 Horas;
 - Lanche: 16/16,30 Horas;
 - Jantar: 19/20 Horas;
 - 21,30 / 22,30 Horas, refeição ligeira;
- e) Estes horários podem ser flexíveis quando as situações o justificarem.

Art.º 18º – Cuidados de Saúde

- a) Os serviços médico e de enfermagem são assegurados pela Instituição, na valência Lar; no entanto o residente pode optar por manter o seu médico de família, desde que por este seja facultado, sempre que necessário, a medicação prescrita e o diagnóstico da patologia;
- b) Os serviços extra da valência Lar (medicamentos, produtos de enfermagem, fraldas e acessórios), são adquiridos pela Instituição;
- c) Os medicamentos sem prescrição médica, adquiridos pelo Utente e/ou Família, devem ter previa autorização do médico responsável;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR Nº 5ª DA CONCEIÇÃO

- d) A prescrição medicamentosa ou outro tipo de cuidados de saúde e sua alteração, deverá ser informada pelo médico e/ou enfermeiros ao residente e aos serviços adstritos;
- e) Na valência Lar, a marcação de consultas externas e meios auxiliares de diagnóstico ou tratamentos, segundo prescrição médica, será da responsabilidade da Instituição;
- f) As deslocações e os acompanhamentos previstos e planeados dos Utentes do Lar, bem como o seu transporte, serão assegurados pela Instituição, salvo em caso de indisponibilidade de recursos humanos e técnicos, sendo que nesses casos essa responsabilidade será da Família;
- g) As situações não previstas ou de carácter urgente, serão encaminhadas para a unidade de saúde mais próxima, com o acompanhamento de um funcionário da valência, desde que a urgência ocorra até às 21 horas desse dia, situações posteriores o Utente é encaminhado para a unidade de saúde, pelo serviço de Bombeiros locais.
- h) Em situação de hospitalização do utente, toda a informação clínica, deverá ser comunicada ao serviço de saúde da Instituição;

Art.º 19º – Animação/Ocupação

- a) O programa de actividades é elaborado anualmente, através do levantamento de interesses dos Utentes e de acordo com os recursos da Instituição;
- b) O acesso às actividades é de livre espontaneidade do Utente, no entanto pode ocorrer condicionamento, consoante o grau de autonomia;
- c) Os Utentes e Familiares devem ser incentivados a participar na execução e avaliação do programa;
- d) Da comparticipação nos custos de algumas actividades, deverão os Utentes ser previamente informados e esclarecidos;
- e) A receita obtida pela venda de objectos elaborados em actividade de grupo, reverte a favor de actividades conjuntas.

Art.º 20º-Transportes

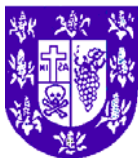
- a) Sempre que seja possível e em conciliação com o plano de deslocações de outras valências, o utente pode utilizar os transportes da Instituição.

CAPÍTULO IV

(Comparticipações, Pagamentos e Cessação)

Art.º 21º – Comparticipação do Utente e/ou Familiar:

- a) A comparticipação mensal do utente residente abrangido pelo acordo de cooperação, corresponde ao montante máximo de 85% do rendimento líquido mensal, ou seja o duodécimo da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos anualmente, incluindo-se para além das pensões e quaisquer outras, as importâncias adicionais auferidas nos meses de Julho e Dezembro de cada ano (Sub. de Férias e Natal).
- b) Para além da comparticipação mensal calculada sobre os rendimentos do utente, é avaliada a disponibilidade financeira dos seus descendentes ou herdeiros legítimos.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR Nº 5 DA CONCEIÇÃO

- c) A comparticipação máxima mensal obedece, à tendência referencial do custo médio mensal da valência, não podendo ultrapassar o valor apurado no relatório e contas da Instituição, do ano anterior acrescido da inflação prevista. Salvo as situações em que de livre e espontânea vontade o Utente e/ou seus Familiares atribuam valores superiores como comparticipação.
- d) As mensalidades da valência do Lar são calculadas, nos termos da Orientação Normativa, nº 3 de 2 de Maio de 1997 da Direcção Geral de Acção Social, ou outra indicação normativa e vinculativa para o efeito, salvo as situações admitidas sem acordo de cooperação.
- e) O cálculo do rendimento é realizado de acordo com a seguinte formula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

R= Rendimento “ per capita “

RF= Rendimento mensal ilíquido do agregado;

D= Despesas fixa;

N= Número de elementos do agregado familiar.

- f) A comparticipação mensal do utente não abrangido pelo acordo de cooperação celebrado para a valência é definida anualmente pela Mesa administrativa, obedecendo a critérios de justiça e bom senso, tendo como limite máximo o custo real da resposta social apurado de acordo com o relatório e contas do ano antecedente, acrescido da taxa de inflação prevista para o ano em curso;
- g) Em qualquer das situações anteriormente previstas, a comparticipação do utente é entregue em doze mensalidades a liquidar até ao dia dez do mês a que se refere, sendo a primeira no acto da admissão.

Art.º 22º – Pagamento das comparticipações:

- a) A mensalidade referente ao mês em curso, deve ser paga nos Serviços Administrativos da valência, entre o 1º e o 10º dia, bem como o pagamento dos serviços extras e desconto de faltas justificadas, referentes ao mês anterior;
- b) À data de admissão, deverá ser efectuado o pagamento do período de frequência do mês em curso;
- c) Aos residentes que falem, com justificação, por um período igual ou superior a 15 dias consecutivos, ser-lhe-à efectuado um desconto de 20% na mensalidade, excepto quando as mensalidades, incluindo as comparticipações familiares, não atinjam os custos médios do utente na valência;
- d) As faltas motivadas pela frequência em colónias de férias, será descontado 20% no valor diário da mensalidade;
- e) À data de saída, será devolvido 50% da mensalidade correspondente ao período de Tempo não decorrido, excepto quando as mensalidades, incluindo as comparticipações familiares, não atinjam os custos médios do utente na valência.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR Nº 5ª DA CONCEIÇÃO

Art.º 23º – Cessação e Caducidade dos Serviços ao Utente

- a) O Utente pode deixar a valência entre outros pelos seguintes motivos, Inadaptação, Desistência; Anomalia Psíquica, Acordo Prévio; Caducidade ou Cessação;
- b) Em situação de falecimento, as diligências do funeral e seus custos, serão da responsabilidade dos familiares ou responsáveis, excepto se o utente ou família o acordarem com a instituição o contrário;
- c) O espólio do Utente, que não seja reclamado no prazo de um ano, reverterá a favor da instituição;
- d) O Utente ou sua Família em qualquer dos casos enunciados na aliena a) deste artigo, salvo motivo ponderoso, tem a obrigação de comunicar a sua saída da valência à Mesa Administrativa e/ou técnico responsável da valência, com quinze dias de antecedência. Nestas situações é obrigação da sua família receber o Utente de volta ao seu meio sócio familiar ou proceder à sua deslocação para outro equipamento;
- e) À Instituição é reservado o direito de agir judicialmente sempre, que à data de saída ou no decorrer da prestação de serviços o Utente ou Família não cumpram o acordado, quanto ao contrato ou quanto ao Regulamento Interno da valência, depois de devidamente informados do (s) incumprimento (s).

CAPÍTULO V

(Direitos e Deveres dos Utentes e Família)

Art.º 24º – Direitos dos Utentes

- a) Ser informado das normas e regulamentos vigentes no equipamento;
- b) Ser informado dos serviços existentes na Instituição e sua forma de funcionamento;
- c) Ser informado da mensalidade estabelecida para a sua participação;
- d) Ter conhecimento da sua situação de saúde, salvo contra-indicação médica, tendo a oportunidade de participar no seu plano de cuidados;
- e) Sugerir mudanças no funcionamento do serviço;
- f) Ter assegurado a confidencialidade de todos os serviços prestados;
- g) Ser livre de participar nas tarefas da vida diária da Instituição, na realização de serviços para a mesma ou nas actividades de animação;
- h) Ser tratado com consideração, urbanidade e probidade por todos os funcionários e demais colaboradores da Instituição, ver reconhecida a sua dignidade e respeito pelas suas convicções políticas, sociais e religiosas.

Art.º 25º – Deveres dos Utentes

- a) Cumprir o presente regulamento e as decisões da Mesa Administrativa sobre o funcionamento do equipamento;
- b) Colaborar nas tarefas ou cuidados pessoais para as quais mantenha capacidades físicas e mentais;
- c) Manter as instalações, nomeadamente os espaços que mais utiliza, limpos e arrumados;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR Nº 5ª DA CONCEIÇÃO

- d) Comunicar ao funcionário de serviço, as saídas que impliquem ausências prolongadas ou de refeições e pernoita;
- e) Participar nas reuniões de utentes;
- f) Manter sigilo e civismo na relação com companheiros, funcionários e dirigentes da instituição.

Art.º 26º – Deveres da Família de apoio ao Utente, sempre que possível os seguintes:

- a) Acompanhamento às consultas externas e execução de meios complementares de diagnóstico, conforme prescrição médica;
- b) Acompanhar e informar os serviços técnicos do Lar acerca da evolução do estado da saúde do Utente, durante os períodos de hospitalização.
- c) Colaborar na prestação de cuidados integrados nas rotinas do Lar, tais como acompanhamento nas refeições e no desenvolvimento de actividades de carácter sócio – recreativo;
- d) Facilitar, pelo menos nas épocas festivas de Páscoa e Natal, a ida do Utente ao seu domicílio e/ou domicílio dos seus familiares, como forma de manter a ligação sócio – afectiva ao seu espaço e o equilíbrio de relações.

CAPÍTULO VI

(Direitos e Deveres dos Funcionários)

Art.º27º – Direitos dos Funcionários

- a) O cumprimento da legislação laboral prevista na Lei Geral de Trabalho;
- b) A comunicação atempada de escalas e horários de trabalho, funções e tarefas que lhes são atribuídas;
- c) Participar nas reuniões de funcionários e efectuar críticas e sugestões, colaborando na avaliação periódica dos serviços;
- d) Respeito pelo trabalho que efectuam;
- e) A participação em acções de formação na sua área de trabalho.

Art.º 28º– Deveres dos Funcionários

- a) Ser pontual e assíduo;
- b) Cumprir com zelo as funções que lhes são atribuídas;
- c) Desempenhar com qualidade e eficácia as tarefas que lhes são solicitadas, salvaguardando a privacidade do Utente, promovendo a sua integração e capacidade de decisão;
- d) Respeitar as orientações que lhes são dadas pelos seus superiores;
- e) Cumprir o sigilo profissional, respeitando a individualidade do Utente;
- f) Tratar com isenção, imparcialidade e dignidade os Utentes, seus Familiares e Amigos;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CADAVAL

“75 Anos ao Serviço da Comunidade 1930-2005”

REGULAMENTO INTERNO – LAR N.º S.º DA CONCEIÇÃO

- g) Não aceitar, directa ou indirectamente quaisquer presentes, empréstimos, ou em geral, quaisquer ofertas que possam pôr em causa a liberdade da sua acção, independência do seu juízo e a credibilidade da Instituição;
- h) Comunicar por escrito ou oralmente ao responsável, as ocorrências importantes para o bom funcionamento do serviço;
- i) Utilizar cuidadosa e adequadamente os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução das suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que possa causar;
- j) Respeitar os colegas de trabalho, colaborando em equipa;
- k) Participar nas reuniões de funcionários;
- l) Cumprir as orientações do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII (Disposições Finais)

Art.º29º-As funções a exercer pelos funcionários e a organização de trabalho, são estabelecidas de acordo com as necessidades da Instituição e a Regulamentação Laboral.

Art.º30º – Para assegurar o funcionamento e qualidade dos serviços prestados existe um quadro de pessoal dotado de formação técnica e profissional, adequado à capacidade do equipamento.

Art.º31º – O Presente Regulamento está conforme as seguintes disposições legais:

- Dec. Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, que estabelece o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Código Civil, artigos 157º ao 184º, Regras aplicáveis às IPSS;
- Portaria 778/83 que Regulamenta o Registo da IPSS;
- Despacho Normativo 75/92, Normas Reguladoras de Cooperação;
- Despacho Normativo 12/98, Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento dos Lares de Idosos;
- Circular Normativa n.º 3 / 1997, DGAA / Participações Familiares.

Art.º32º-Toda a matéria omissa no presente regulamento será definida pela Mesa Administrativa.

Este regulamento, constituído por 32º artigos, foi presente e aprovado em Assembleia – Geral de 30 de Novembro de 2007.

A Presidente da Assembleia-Geral

Dr.ª Maria Raquel Ribeiro